LEI Nº 3.310 DE 20 DE AGOSTO DE 2008

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS PARA O PERÍODO DE 2009 A 2012 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Anápolis para o período de janeiro de 2009 a dezembro de 2012, será de R$ 12.384,06 (doze mil trezentos e oitenta e quatro reais e seis centavos) a ser pago em parcela única.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R$ 9.288,00 (nove mil e duzentos e oitenta e oito reais) a ser pago em parcela única.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, será de R$ 7.430,43 (sete mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e três centavos), que serão pagos em parcela única.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores será de R$ 7.430,43 (sete mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e três centavos), correspondente a 60% (sessenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais com assento na Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, que serão pagos em parcela única.

Art. 5º. Ao Presidente da Câmara Municipal, além do subsídio mensal como Vereador, será paga mensalmente uma parcela indenizatória, em razão dos encargos decorrentes do exercício do cargo, no valor de R$ 3.715,00 (três mil setecentos e quinze reais).

Art. 6º. A remuneração das sessões extraordinárias, realizadas no período de recesso parlamentar, quando convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, será igual a 50% (cinqüenta por cento) do subsídio mensal dos vereadores, que será paga por convocação, para cada vereador presente.

Art. 7º. O valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal poderão ser alterados anualmente, mediante revisão geral, através da Lei especifica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, na forma expressamente prevista no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 20 de agosto de 2008.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO